



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Poço das Antas**  
CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213  
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

**LEI N° 184**, de 16 de junho de 1992.

### SUPLEMENTA VERBA ORÇAMENTÁRIA.

SÍLVIO PEDRO SCHMITZ, Prefeito Municipal de Poço das Antas, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

### LEI

**Art. 1º** - Ficam suplementadas no valor de Cr\$ 89.500.000,00 (oitenta e nove milhões e quinhentos mil cruzeiros), as seguintes rubricas orçamentárias:

#### GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

3.1.1.1 – Pessoal Civil .....	15.000.000,00
3.1.2.0 – Material de Consumo .....	2.000.000,00
3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos .....	5.000.000,00

#### SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

3.1.2.0 – Material de Consumo .....	1.000.000,00
3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos .....	2.500.000,00

#### SECRETARIA DA FAZENDA

3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos .....	1.000.000,00
--	--------------

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

3.1.2.0 – Material de Consumo .....	3.000.000,00
3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos .....	5.000.000,00
3.2.3.1 – Subvenções Sociais .....	5.000.000,00

#### SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.1.1.1 – Pessoal Civil .....	5.000.000,00
-------------------------------	--------------

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

3.1.1.1 – Pessoal Civil .....	10.000.000,00
3.1.2.0 – Material de Consumo .....	15.000.000,00
3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos .....	5.000.000,00

#### ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

3.1.1.3 – Obrigações Patronais .....	5.000.000,00
3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos .....	10.000.000,00

**Art. 2º** - Servirá de recurso para a cobertura do Artigo 1º o excesso da arrecadação, considerando a tendência do exercício com base no parágrafo 3º, do artigo 43 da Lei 4320 de 17 de março de 1964.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, 06 de junho de 1992.

**Sílvio Pedro Schmitz**  
PREFEITO MUNICIPAL